



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 3.952/2015

**INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DO
BRASÃO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, PROÍBE O USO DE
LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório, na esfera pública municipal, do **BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**.

§1º - O Brasão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser usado nos atos oficiais, nos bens moveis e imóveis, especialmente nos veículos oficiais, na identificação nos uniformes dos servidores públicos municipal, nas publicações ou qualquer meio que venha a divulgar ações da Administração Pública Municipal.

§2º - A fixação do brasão oficial do Município de Guarapari deverá ser feita em local de maior visibilidade, tais como:

- I – nos cabeçalhos de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – nas portas de acesso às repartições públicas municipais;
- III – nas laterais dos veículos oficiais;
- IV – na parte frontal dos uniformes dos servidores públicos municipais;
- V – nos uniformes da rede municipal de ensino ou;
- VI – nas campanhas institucionais veiculadas na mídias de comunicação;

Art. 2º. Nos veículos oficiais, além da fixação de que trata o inciso III do § 2º do art. 1º desta Lei, deverá conter a identificação da secretaria, coordenadoria ou órgão da administração pública municipal e o número de seu telefone bem como os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§1º - Nos veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deverão conter, em local e maior visibilidade, a indicação alusiva à respectiva locação e conter os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI", bem como o nome do órgão a que o veículo está cedido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

(continuação da Lei nº 3.952/2015)

§2º - O tamanho das inscrições de que tratam este artigo deverão ser compatível para serem lidas a uma distância mínima de cinco metros.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de logotipo institucional, como símbolo visível de uma gestão pública em particular, diferente do brasão de que trata o art. 1º desta Lei, bem como, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos.

Art. 4º. Nos bens móveis e imóveis que forem doados pelos Governos Federal e Estadual ao Município de Guarapari, poderão conter a indicação alusiva à respectiva doação, bem como os logotipos oficiais da União ou do Estado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2015.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG